



NFC-e

**NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Perguntas e Respostas

Versão 2.0

Atualizada em 30/09/2014



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| I) INFORMAÇÕES INICIAIS..... | 3 |
| 1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e? | 3 |
| 2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?..... | 3 |
| 3. Quais são as vantagens da NFC-e? | 3 |
| 4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada? | 3 |
| 5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?..... | 3 |
| 6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?..... | 4 |
| 7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e? | 4 |
| II) REQUISITOS | 4 |
| 8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e? | 4 |
| 9. Existe emissores gratuitos para a NFC-e? | 4 |
| 10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e? | 5 |
| 11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e? | 5 |
| 12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados? | 5 |
| 13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?..... | 5 |
| 14. Posso utilizar o mesmo certificado para matriz e filiais?..... | 5 |
| III) ADESÃO | 5 |
| 15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e? | 5 |
| 16. Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?..... | 6 |
| 17. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e? | 6 |
| 18. Caso eu seja um microempreendedor individual (MEI), eu serei obrigado a emitir a NFC-e?6 | |
| 19. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?..... | 6 |



| | | |
|-----|--|----|
| 20. | Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2? | 7 |
| 21. | Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF? 7 | 7 |
| 22. | Após a minha adesão à NFC-e, poderei revalidar meu ECF? | 7 |
| 23. | Se eu revalidar meu ECF, antes da adesão a NFC-e, qual será a validade do certificado de uso?..... | 7 |
| 24. | O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações? | 7 |
| 25. | O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software? | 7 |
| IV) | DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE NFC-e) | 8 |
| 26. | O que é e para o que serve o DANFE NFC-e? | 8 |
| 27. | O que é QR-Code?..... | 8 |
| 28. | Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e? | 8 |
| 29. | Em que momento o DANFE NFC-e deve ser impresso? | 8 |
| 30. | Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)? | 8 |
| 31. | Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e? | 9 |
| 32. | Posso utilizar qualquer tipo de impressora?..... | 9 |
| 33. | Posso utilizar o ECF para impressão do DANFE NFC-e? | 9 |
| 34. | Posso incluir no DANFE NFC-e, no campo informação complementar, o número da mesa de consumo, mensagem promocional da empresa ou texto livre? | 9 |
| 35. | Com a implantação da NFC-e, será permitido o uso de Pré-Venda, Documento Auxiliar de Venda (DAV) e Conferência de Mesa? | 9 |
| 36. | O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)? | 9 |
| 37. | O que é o identificador do código de segurança do contribuinte (Id_CSC)? | 10 |
| 38. | Qual o procedimento para solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC)? | 10 |
| V) | EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA | 10 |



| | | |
|-----|--|----|
| 39. | Como posso emitir uma NFC-e em contingência?..... | 10 |
| 40. | Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?..... | 10 |
| 41. | Caso ultrapasse o prazo de 24 horas, posso transmitir a NFC-e?..... | 10 |
| VI) | DETALHES OPERACIONAIS | 11 |
| 42. | Em que condições posso cancelar uma NFC-e?..... | 11 |
| 43. | Como devo proceder para cancelar uma NFC-e? | 11 |
| 44. | Decorrido o prazo de 24 horas, como devo proceder para cancelar uma NFC-e? ... | 11 |
| 45. | Posso cancelar uma NFC-e emitida em contingência?..... | 11 |
| 46. | O que é a inutilização de numeração de NFC-e?..... | 12 |
| 47. | Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?..... | 12 |
| 48. | Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e? | 12 |
| 49. | A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets? | 12 |
| 50. | Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE NFC-e?..... | 12 |
| 51. | Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?..... | 12 |
| 52. | Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (Lei da transparência)?..... | 13 |
| 53. | Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?..... | 13 |
| 54. | É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário? | 14 |
| 55. | É possível emitir uma NF-e referenciando uma ou mais NFC-e? | 14 |
| 56. | Estou obrigado a utilizar a Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF) nas operações com NFC-e? | 14 |
| | INFORMAÇÕES TÉCNICAS..... | 14 |
| 57. | Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e? | 14 |
| 58. | Quais são os <i>web services</i> da NFC-e? | 15 |
| 59. | De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?..... | 16 |
| 60. | Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?..... | 16 |

I) INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora não fiscal, térmica, jato de tinta ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura da Memória Fiscal, Mapa Resumo, Lacres, Revalidação, Comunicação de ocorrências, Cessação, etc.);
- Dispensa de intervenção técnica;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

4. Em quais tipos de operações a NFC-e pode ser utilizada?

Somente nas operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a nota fiscal eletrônica modelo 55 (NF-e).

5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega em domicílio?

Sim, apenas no caso de *delivery*, nas vendas para consumidor final, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc e apenas para operações dentro do Estado. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor e do endereço de entrega.

6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?

Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica – NF-e). No Estado do Amazonas, a NFC-e é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.459/2014 e pela Resolução GSEFAZ nº 22/2013.

II) REQUISITOS

8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Desenvolver ou adquirir um *software* emissor de NFC-e;
- Ter internet disponível no local;
- Possuir impressora não fiscal;
- Solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC) de produção por meio do Atendimento On-line ou do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), disponíveis no sítio da SEFAZ;
- Estar com a inscrição estadual regular;

9. Existe emissores gratuitos para a NFC-e?

A Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL-Manaus, entidade parceira da SEFAZ, disponibilizou em seu portal (www.cdldata.com.br) programas gratuitos, com recursos básicos para emissão da NFC-e.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, firmou parceria com a Marketup, uma startup inovadora que oferece um sistema de gestão completo e gratuito feito para atender as necessidades dos pequenos negócios. A MarketUP é uma plataforma que une as principais funções de um ERP, Frente de Caixa (PDV) e Loja Virtual.

ATENÇÃO

O suporte técnico e qualquer serviço, treinamento ou recurso adicional para os emissores podem não estar incluídos na gratuidade, e não são de responsabilidade da SEFAZ, devendo ser contratados diretamente com o provedor escolhido pelo contribuinte.

10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

11. Tenho que ter certificado digital para emitir a NFC-e?

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.

12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

- ✓ **A1** - é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;
- ✓ **A3** - é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com o responsável pelo seu sistema ou consulte a devida documentação para verificar se há alguma restrição para uso do tipo A1 ou A3.

13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?

Sim.

14. Posso utilizar o mesmo certificado para matriz e filiais?

Sim, desde que possuam o mesmo CNPJ base.

III) ADESÃO

15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir à NFC-e?

No caso de adesão voluntária, basta que o contribuinte não obrigado emita a primeira NFC-e em ambiente de produção, não havendo necessidade de qualquer procedimento adicional.

No caso de adesão obrigatória, o contribuinte deverá observar o calendário definido na Resolução GSEFAZ nº 22/2013, podendo aderir antecipadamente, de forma voluntária, até a data limite.

A partir da data de adesão, voluntária ou obrigatória, o contribuinte não poderá solicitar novos talonários de notas fiscais modelo 2 ou equipamentos ECF.

16. Se minha empresa aderir à NFC-e, eu deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?

O contribuinte que tenha adquirido Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e/ou possua blocos de notas fiscais de venda ao consumidor, anteriormente à data da sua adesão voluntária ou obrigatória poderá utilizá-los, no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, pelo período máximo de 1 (um) ano a partir da data de adesão.

17. Quando a minha empresa será obrigada à emissão de NFC-e?

O calendário de obrigatoriedade passou a vigor a partir fevereiro de 2014, conforme os prazos definidos na Resolução GSEFAZ nº 22/2013:

| Data da obrigatoriedade | Critério |
|-------------------------|---|
| 01/02/2014 | Contribuintes localizados na capital que, obrigados ao ECF, não possuam o equipamento. |
| 01/03/2014 | Contribuintes relacionados no Anexo Único da Resolução e contribuintes em início de atividade localizados na capital. |
| 01/09/2014 | Demais contribuintes localizados na capital, exceto optantes do Simples Nacional. |
| 01/01/2015 | Contribuintes do Simples Nacional e contribuintes localizados no interior do estado. |

A exigência da obrigação da emissão da NFC-e é extensiva a todos os estabelecimentos varejistas do mesmo contribuinte, independentemente de quaisquer procedimentos adicionais.

18. Caso eu seja um microempreendedor individual (MEI), eu serei obrigado a emitir a NFC-e?

Não. O MEI poderá emitir a NFC-e voluntariamente.

19. Após a minha adesão à NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?

Não. A adesão à NFC-e tem caráter irretratável.

20. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?

Após a adesão, será vedada a aquisição de novos talonários de notas fiscais modelo 2. Os talonários adquiridos anteriormente poderão ser utilizados, de maneira residual, pelo período máximo de 1 ano, contados da adesão à NFC-e.

21. Após a minha adesão à NFC-e, ainda poderei solicitar o credenciamento de novos ECF?

Não. Após a adesão será vedada a autorização de novos ECF, sendo que os equipamentos adquiridos anteriormente poderão ser utilizados pelo período máximo de 1 ano.

22. Após a minha adesão à NFC-e, poderei revalidar meu ECF?

Não. O contribuinte emitente de NFC-e deverá requerer a cessação de uso do ECF após vencido o prazo de revalidação.

23. Se eu revalidar meu ECF, antes da adesão a NFC-e, qual será a validade do certificado de uso?

O certificado terá validade máxima de 1 ano.

24. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?

A principal mudança para os destinatários da NFC-e é a facilidade de consultar no *site* da SEFAZ a validade, existência e autorização de uso da NFC-e referente à sua compra. A consulta poderá ser feita na Internet, similar ao que existia para a NF-e, utilizando a chave de acesso, com 44 posições, existente no DANFE NFC-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) correspondente, pela leitura do QR-Code, por intermédio de um smartphone ou tablete, ou pelo CPF do consumidor, quando identificado no momento da compra.

25. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?

Atualmente, a SEFAZ disponibiliza dois ambientes para testes. O primeiro, para uso exclusivo das empresas inscritas no cadastro de contribuintes do Amazonas e o segundo, para uso das empresas desenvolvedoras não inscritas.

O suporte para empresas não inscritas é fornecido exclusivamente pelo fórum de desenvolvedores, disponível em: <http://portalnfce.sefaz.am.gov.br/desenvolvedor/forum-de-desenvolvedores-de-sistemas-nfc-e/>

IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE NFC-e)

26. O que é e para o que serve o DANFE NFC-e?

O DANFE NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter o código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um smartphone ou tablet;
- Para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, etc.).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br.

27. O que é QR-Code?

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa “código de resposta rápida” devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

28. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?

A impressão do QR-Code no DANFE NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

29. Em que momento o DANFE NFC-e deve ser impresso?

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio.

30. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE NFC-e pelo emitente ou pelo destinatário. O documento fiscal relativo à operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, o emitente deverá armazenar a NFC-e, eletronicamente, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme determinado pela legislação tributária.

31. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por, no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com, no mínimo, 0,2 mm em cada lateral.

Não existe qualquer restrição para que se imprima o DANFE NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o A4.

32. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?

Não. Para impressão do DANFE, o contribuinte deverá utilizar impressoras não fiscais: térmicas, jato de tinta ou a laser.

33. Posso utilizar o ECF para impressão do DANFE NFC-e?

Não.

34. Posso incluir no DANFE NFC-e, no campo informação complementar, o número da mesa de consumo, mensagem promocional da empresa ou texto livre?

Sim, desde que a informação também conste no arquivo XML da nota fiscal. A informação deverá ser impressa na divisão Va do DANFE NFC-e – informações adicionais de interesse do contribuinte.

35. Com a implantação da NFC-e, será permitido o uso de Pré-Venda, Documento Auxiliar de Venda (DAV) e Conferência de Mesa?

Sim.

36. O que é o código de segurança do contribuinte (CSC)?

O CSC é um código de segurança alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE NFC-e.

ATENÇÃO

O CSC é requisito de validade do DANFE NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.

37. O que é o identificador do código de segurança do contribuinte (Id_CSC)?

É um número sequencial com 6 (seis) dígitos que identifica um CSC correspondente. O Id_CSC deverá ser cadastrado no programa emissor do contribuinte juntamente com o código CSC. No cadastramento, o contribuinte deve considerar todos o dígitos do Id_CSC, inclusive os zeros à esquerda.

38. Qual o procedimento para solicitar o código de segurança do contribuinte (CSC)?

Para contribuintes do estado do Amazonas, o processo de fornecimento do CSC é por meio dos serviços “Atendimento On-line” ou “DT-e”, opção “**Requisitar CSC - Código de Segurança do Contribuinte (token) - (PRODUÇÃO)**”, para geração de DANFE NFC-e em produção, ou “**Requisitar CSC - Código de Segurança do Contribuinte (token) - (HOMOLOGAÇÃO)**”, para geração DANFE NFC-e em homologação.

Usuários do ambiente de desenvolvedores, em substituição ao procedimento acima, deverão utilizar o CSC “0123456789” e identificador “000001”.

V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

39. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência *off-line* que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ em um prazo de até 24h após a venda.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

40. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

A SEFAZ recomenda a utilização fontes de alimentação ininterruptas do tipo *nobreak*. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

41. Caso ultrapasse o prazo de 24 horas, posso transmitir a NFC-e?

Sim. A SEFAZ aceitará as notas fiscais transmitidas de forma extemporânea, porém o contribuinte estará sujeito a penalidade.

VI) DETALHES OPERACIONAIS

42. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento.

O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas, após a concessão da autorização de uso.

43. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio do *web-service* de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ.

O *layout* do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

44. Decorrido o prazo de 24 horas, como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

Na hipótese de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e não ter havido a circulação da mercadoria, deverá ser emitida NF-e relativa ao estorno, observadas as seguintes condições:

- I - finalidade de emissão da NF-e (campo FinNFe) = "3 - NF-e de ajuste";
- II - descrição da Natureza da Operação (campo natOp) = "estorno de NFC-e não cancelada no prazo legal";
- III - referenciar a chave de acesso da NFC-e que está sendo estornada (campo refNFe);
- IV - dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos da NFC-e estornada;
- V - códigos CFOP de devolução, para estorno de NFC-e de saída;
- VI - informar a justificativa do estorno nas Informações Adicionais de Interesse do Fisco (campo infAdFisco).

45. Posso cancelar uma NFC-e emitida em contingência?

Sim, desde que a NFC-e tenha sido autorizada pela SEFAZ. Caso o contribuinte precise cancelar uma NFC-e em contingência, mas que ainda não foi autorizada, o aplicativo emissor, deverá fazer tratamento para que, ao sair da contingência, a nota seja primeiramente autorizada para depois ser cancelada.

46. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?

O pedido da inutilização de número de NFC-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NFC-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

47. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

48. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e.

49. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?

Sim. O projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

50. Posso utilizar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE NFC-e?

Não. Somente é permitido o uso de impressoras não fiscais: térmicas, jato de tinta ou a laser.

51. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.

52. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão V do DANFE NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE NFCe e QR Code) poderá ser impresso o texto “Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)”, seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento; Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE NFCe a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar, imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria.

Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite à empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

53. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

- Utilizar o código “65” na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- É vedado o preenchimento do campo 04 do registro C100 (código do participante), ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;
- O campo do registro C100 relativo à indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo “1”, que indica documento fiscal de saída;
- O campo 17 do registro C100 relativo à indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo “9”, que indica documento fiscal sem cobrança de frete.
- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:
 - ✓ aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;
 - ✓ aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;
 - ✓ às NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

54. É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?

Em regra, não há necessidade de preenchimento de informação do destinatário, exceto nas hipóteses abaixo:

- a) quando o valor total da operação for superior ao montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) quando solicitado pelo adquirente, nas operações cujo valor total for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) independentemente do valor da operação, quando houver entrega em domicílio do bem ou mercadoria objeto da operação, hipótese em que também deverá ser informado o endereço do adquirente;

55. É possível emitir uma NF-e referenciando uma ou mais NFC-e?

Sim, uma vez que a NFC-e substitui o Cupom Fiscal, o procedimento será o mesmo ao utilizado para referenciar cupons, ou seja, em relação à NF-e emitida após a emissão da NFC-e de venda, deverá ser utilizado o CFOP: 5.929 (Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF). Além disso, a NF-e não terá destaque do ICMS e deverá referenciar a chave de acesso da NFC-e de venda.

56. Estou obrigado a utilizar a Transmissão Eletrônica de Fundos (TEF) nas operações com NFC-e?

Nas operações com NFC-e, fica dispensada a exigência da Transmissão Eletrônica de Fundos – TEF.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

57. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br):

- ✓ Nota Técnica 05/2013 versão 1.03 ou posterior, contendo as especificações técnicas atuais da NFC-e;
- ✓ Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e versão 1.2 ou posterior;
- ✓ Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR-Code versão 3.2 ou posterior;
- ✓ Esquemas XML NF-e - Pacote de Liberação nº 8e (05/08/2014) (ZIP) ou posterior.

58. Quais são os *web services* da NFC-e?

Ambiente de Homologação (apenas contribuintes):

AUTORIZAÇÃO (3.10): homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao
RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao
CONSULTA: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2
RECEPÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2
EVENTO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento
STATUS DO SERVIÇO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2
RETORNO RECEPÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2
INUTILIZAÇÃO: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2
*QR-CODE: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp

Ambiente de Homologação (não contribuintes):

AUTORIZAÇÃO (3.10): <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeAutorizacao>
RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRetAutorizacao>
CONSULTA: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeConsulta2>
RECEPCAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRecepcao2>
EVENTO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/RecepcaoEvento>
STATUS DE SERVIÇO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeStatusServico2>
RETORNO DA RECEPCAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeRetRecepcao2>
INUTILIZACAO: <https://homnfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services-nac/services/NfeInutilizacao2>
*QR-CODE: homnfce.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp

Ambiente Produção:

AUTORIZAÇÃO (3.10): nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeAutorizacao
RETORNO AUTORIZAÇÃO (3.10): nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetAutorizacao
CONSULTA: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeConsulta2
RECEPÇÃO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRecepcao2
EVENTO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/RecepcaoEvento



STATUS DO SERVIÇO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeStatusServico2

RETORNO RECEPÇÃO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeRetRecepcao2

INUTILIZACAO: nfce.sefaz.am.gov.br/nfce-services/services/NfeInutilizacao2

*QR-CODE: sistemas.sefaz.am.gov.br/nfcweb/consultarNFCe.jsp?

* A URL do QR-Code não é um *web service*.

59. De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir à NFC-e?

Os pontos de venda que estiverem utilizando a NFC-e estarão dispensados da Redução Z, Mapa de Resumo, Comunicação de Ocorrências, Revalidação e Lacres.

60. Como posso obter suporte junto à SEFAZ sobre a NFC-e?

Por meio da Central de Atendimento, onde serão realizados os atendimentos presenciais, localizada no térreo do prédio anexo à SEFAZ, Aleixo, no horário das 8h às 15h.

As dúvidas relativas ao projeto NFC-e também poderão ser encaminhadas para o e-mail nfce@sefaz.am.gov.br.